



**ATA DA 2183ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
08 DE AGOSTO DE 2018.**

1 Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres  
4 Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana,  
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o  
6 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (que se encontrava substituindo  
7 o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença médica).  
8 Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio  
9 Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio  
10 Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da  
11 ATRICON) e Arthur Paredes Cunha Lima (em período de licença médica). Constatada a  
12 existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério  
13 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início  
14 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata  
15 da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve  
16 expediente para leitura: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**  
17 **04335/15 e TC-05302/18** (adiados para a sessão ordinária do dia 22/08/2018, por  
18 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente  
19 notificados) e TC-03280/12 (adiado para a sessão ordinária do dia 15/08/2018, por  
20 solicitação do Relator, acatando atestado médico apresentado pelo Advogado John  
21 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com o interessado e seu representante legal,  
22 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-  
23 **04844/16 e TC-05431/17-** (adiados para a sessão ordinária do dia 15/08/2018, por  
24 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente  
25 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO

1 **TC-06068/18 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/08/2018, por solicitação do**  
2 **Relator, acatando atestado médico apresentado pelo Advogado John Johnson Gonçalves**  
3 **Dantas de Abrantes, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
4 **notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**

5 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro Fernando  
6 Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
7 Presidente fiz, no meu gabinete, uma verificação quanto a emissão de alertas. No ano  
8 passado (2017), emiti 183 alertas, dos quais 83 foram referentes à acompanhamentos de  
9 gestão; 58 com relação a balancetes, 01 alerta de licitação e 41 correspondentes à LDO  
10 e LOA. No corrente exercício, o número total de alertas caiu para 44. Portanto, foram  
11 encaminhados menos alertas do que no ano passado, comprovando que os alertas que  
12 foram emitidos em 2017 devem ter surtido algum efeito, tendo em vista esta diminuição.  
13 Então, no corrente exercício já foram emitidos 18 alertas de acompanhamento de gestão;  
14 13 de balancetes e 13 com relação à LDO, LOA e PPA, totalizando 44 alertas, cuja  
15 maioria dos alertas para balancetes se refere a recursos não aplicados em Saúde e  
16 Educação, bem como em razão da ausência de recursos financeiros para os Regimes  
17 Próprios de Previdência. Com relação ao Governo do Estado, recebi a informação de que  
18 o acompanhamento estava sendo feito por Programa do PPA, e procurei saber se o  
19 Tribunal havia feito algum comentário acerca do PPA do Governo, para que pudéssemos  
20 nortear a nossa fiscalização. Então, gostaria de saber quais são os programas que estão  
21 sendo acompanhados pelo Tribunal, em que setor, e quais são os relatórios”. Na  
22 oportunidade, Sua Excelência o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno  
23 que encaminhasse Memorando à DIAFI, a fim de que fosse feita a relação completa dos  
24 programas adotados pelo Governo do Estado e, em seguida, encaminhada ao Gabinete  
25 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. No seguimento o Conselheiro Marcos  
26 Antônio da Costa pediu a palavra para fazer as seguintes comunicações: “1- Gostaria de  
27 comunicar ao Plenário que irei me submeter, amanhã (dia 09), a um outro procedimento  
28 cirúrgico oftalmológico, agora no lado direito, e que me afastarei das atividades desta  
29 Corte; 2- Recebi um relatório do 3º módulo do CAAP -- que um curso promovido pela  
30 Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL) – onde foi muito bem avaliado pelos alunos  
31 participantes, tanto em relação às disciplinas, aos professores, como também ao material  
32 disponibilizado e a coordenação, obtendo em todos 100% da avaliação. Todavia, há uma  
33 situação, que vem se repetindo em todos os CAAPs, que são procedidos ECOSIL: neste  
34 3º Módulo do CAAP, estamos verificando uma desistência e faltas acumuladas em torno

1 de 66%, ou seja, 38 alunos repetindo o cenário em edições anteriores. Já foi detectado  
2 em anteriormente estamos tentando resolver essa situação fazendo os ajustes  
3 necessários para melhorar. Mas continua essa situação, dado que os alunos alegam,  
4 principalmente, a distância em vir frequentar o curso, nesta Capital”. Não havendo mais  
5 quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que  
6 aprovou à unanimidade, os seguintes Votos de Pesar: “1- É com grande consternação  
7 que submeto ao Pleno um **VOTO DE PESAR** em razão do falecimento do nosso colega  
8 de trabalho Agailson Martins da Silva, ocorrido ontem (dia 07), vítima de um Acidente  
9 Vascular Encefálico, sofrido há dez dias. Ele tinha 36 anos e era filho do servidor  
10 aposentado Agamenon Silva. Por mais que os colegas de trabalho tenham se  
11 empenhado em apoios afetivos e em auxílio por parte da equipe médica desta Casa e,  
12 sobretudo, tenham se irmanado em preces e orações, Deus, na sua infinita sabedoria,  
13 decidiu o melhor caminho para o nosso estimado colega Agailson. 2- Ainda, com  
14 profunda tristeza, submeto mais um **VOTO DE PESAR**, desta vez em razão do  
15 falecimento da Senhora Valnice Farias de Sousa Dantas, mãe de nosso colega e servidor  
16 do TCE, o ACP Vinicius Farias Dantas, lotado na ASTEC, que nos deixa aos 65 anos de  
17 idade. Às famílias enlutadas, ficam os nossos sinceros sentimentos”. Prosseguindo com  
18 a palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “O Tribunal de  
19 Contas do Estado julgou 526 processos no último mês de julho, nas 12 sessões  
20 realizadas no período pelo Pleno e pelas Câmaras (sendo 194 da Administração Estadual  
21 e 332 da Municipal). No mês foram apreciadas 20 prestações de Contas de Prefeituras  
22 Municipais e 25 de Câmaras de Vereadores. Também foram a julgamento, 380 processos  
23 de Atos de Pessoal, 20 de Licitações e Contratos, 11 de Inspeções Especiais, 09 de  
24 Recursos, 14 de Denúncias e 47 de outras naturezas. Temos de Prestações de Contas  
25 de Prefeituras, 23 processos no Ministério Público de Contas, já em rota de emissão de  
26 parecer e 41 processos, já com o parecer do Ministério Público, nos Gabinetes dos  
27 Relatores, são 64 processos que podem chegar, rapidamente, ao seu desiderato de  
28 julgamento”. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou  
29 o PROCESSO TC-04156/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito  
30 do Município de ESPERANÇA, Sr. Anderson Monteiro Costa, contra decisões  
31 consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0053/17 e no Acórdão APL-TC-00313/17,  
32 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro  
33 Marcos Antônio da Costa com vistas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na  
34 oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia

1 **04/07/2018**, o **RELATOR** votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de  
2 reconsideração, dado o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito,  
3 negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra as decisões recorridas. O Conselheiro  
4 Arnóbio Alves Viana votou, no sentido de que esta Corte conheça do recurso de  
5 reconsideração, dando-lhe provimento, para o fim de que se emita parecer favorável à  
6 aprovação das contas de governo, julgamento regular com ressalvas as contas de  
7 gestão, com recomendações. **O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** pediu  
8 vistas do processo, solicitando o retorno para a presente sessão. O Conselheiro  
9 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que, naquela oportunidade, havia atuado na  
10 qualidade de Conselheiro em exercício, reservou seu voto para esta sessão. O  
11 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo se declarou impedido, em razão  
12 da participação, no *quorum regimental*, do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
13 Melo. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Antônio Nominando**  
14 **Diniz Filho** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas  
15 do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator. **O Conselheiro Fernando**  
16 **Rodrigues Catão** pediu vistas do processo, solicitando o retorno dos autos na sessão  
17 ordinária do dia 22/08/2018. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo  
18 antecipou seu voto, acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro em  
19 exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou seu impedimento. No seguimento, o  
20 Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,  
21 anunciando o **PROCESSO TC-05446/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**  
22 **Município de ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício**  
23 **de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação  
24 oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:**  
25 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
26 esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do  
27 Município de Assunção, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício de  
28 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas  
29 as contas de gestão do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, na qualidade de ordenador  
30 de despesas, durante o exercício de 2017; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Luiz  
31 Waldvogel de Oliveira Santos, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da  
32 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,  
33 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
34 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Assine o prazo

1 de 60 (sessenta) dias, à Administração Municipal de Assunção para que adote as  
2 medidas necessárias para o restabelecimento das acumulações de cargos públicos,  
3 detectadas na instrução processual, fazendo prova junto à esta Corte de Contas, sob  
4 pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Aprovado o voto do Relator, à  
5 unanimidade. **PROCESSO TC-06473/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**  
6 **Município de SANTA CRUZ, Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, relativa ao exercício de**  
7 **2017. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral  
8 de defesa: Advogado Felipe Gomes de Medeiros (OAB-PB 20.227). **RELATOR:** Votou no  
9 sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas do governo  
10 do Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, relativas ao  
11 exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares  
12 com ressalvas as contas de gestão do Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, na qualidade de  
13 ordenador de despesas durante o exercício de 2017; 3- Aplique multa pessoal ao Sr.  
14 Paulo Cesar Ferreira Batista, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da  
15 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao  
16 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
17 sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
18 **PROCESSO TC-06461/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de**  
19 **GURINHÉM, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, bem como da gestora do Fundo Municipal**  
20 **de Saúde, Sra. Michele Cavalcanti de Melo, relativas ao exercício de 2016. Relator:**  
21 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:  
22 Assessor Técnico Flávio Augusto Cardoso Cunha. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
23 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta  
24 Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas do governo do ex-  
25 Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, relativas ao exercício  
26 de 2017; 2- Julgar regulares com ressalvas, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF,  
27 as contas de gestão do ex-Prefeito, Tarcísio Saulo de Paiva, e regulares as contas de  
28 gestão da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Michele Cavalcanti de Melo,  
29 exercício de 2016, na qualidade de ordenadores de despesas; 3- Aplicar multa pessoal  
30 ao Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, na importância de R\$ 2.000,00, com fundamento no art.  
31 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a  
32 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento  
33 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
34 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da

1 Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendar aos atuais gestores para que  
2 observem os comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a  
3 reincidência das eivas nestes autos abordadas. Aprovado o voto do Relator, à  
4 unanimidade. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
5 registrou a presença, no plenário, do ex-Prefeito do Município de Gurinhém, Sr. Tarcísio  
6 Saulo de Paiva. **PROCESSO TC-05658/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-**  
7 **Prefeito do Município de BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Fabian Dutra Silva, relativa ao**  
8 **exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**  
9 Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-  
10 19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**  
11 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à  
12 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa,  
13 Sr. Fabian Dutra Silva, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento parcial  
14 em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte do gestor Sr. Fabian  
15 Dutra Silva; 3- Julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das  
16 despesas do Sr. Fabian Dutra Silva, relativas às despesas com o Pregão Presencial nº  
17 05/2016 e demais despesas examinadas detidamente nos presentes autos, relativas ao  
18 exercício financeiro de 2016; 4- Aplicar ao Sr. Fabian Dutra Silva, ex-Prefeito Municipal de  
19 Barra de Santa Rosa-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00, equivalentes a 40,95 UFR-PB,  
20 conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-  
21 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor  
22 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.  
23 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
24 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5-  
25 Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das  
26 contribuições previdenciárias pelo Poder Executivo de Barra de Santa Rosa-PB, exercício  
27 de 2014; 6- Recomendar à atual Gestão do município de Barra de Santa Rosa-PB no  
28 sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas  
29 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,  
30 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Os Conselheiros  
31 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o  
32 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram acompanhando a  
33 proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela emissão  
34 de parecer contrário à aprovação das contas de governo e irregularidade das contas de

1 gestão. Aprovada a proposta do Relator, à maioria. **PROCESSO TC-04784/16 –**  
2 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de IMACULADA, Sr. Aldo**  
3 **Lustosa da Silva**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar  
4 **Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro  
5 (OAB-PB 4201). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação  
6 das contas de governo do Prefeito do Município de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva,  
7 relativa ao exercício de 2015, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de  
8 Vereadores; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Aldo Lustosa  
9 da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, no exercício de 2015; 3- Aplique multa  
10 pessoal ao Sr. Aldo Lustosa da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 62,45 UFR-  
11 PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e  
12 orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fundamento no art. 56, II e  
13 VI da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
14 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
15 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Recomende ao gestor da  
16 Prefeitura de Imaculada no sentido de guardar estrita observância aos termos da  
17 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia  
18 Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no  
19 exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de  
20 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04267/15 –**  
21 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior,**  
22 **Reitor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)**, em face da decisão  
23 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00420/17**, emitido quando do julgamento das  
24 **contas do exercício de 2014**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
25 Sustentação oral de defesa: Advogado Thales Linhares de Azevedo (OAB-PB 14.790).  
26 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
27 sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe  
28 provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Os Conselheiros Arnóbio Alves  
29 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa votaram com o Relator.  
30 **O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** pediu vistas do processo.  
31 Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente  
32 anunciou o **PROCESSO TC-05745/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do**  
33 **Município de ARARA, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo**, relativa ao exercício de **2016**.  
34

1 Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de  
2 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

3 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
4 sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo  
5 do ex-Prefeito do Município de Arara, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, relativa ao  
6 exercício de 2016, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores;  
7 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, na  
8 qualidade de ex-ordenador de despesas; 3- Impute débito ao ex-Prefeito, Sr. Eraldo  
9 Fernandes de Azevedo, no montante de R\$ 179.610,58, referentes ao pagamento sem  
10 comprovação das horas extras aos professores contratados, assinando-lhe o prazo de 60  
11 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres municipais, sob pena de  
12 cobrança executiva; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, no  
13 valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60  
14 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de  
15 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5-  
16 Comunique ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Arara, acerca do  
17 não recolhimento de contribuições previdenciárias, para que adote as medidas que  
18 entender cabíveis; 6- Recomende a atual gestão do Município de Arara no sentido de  
19 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
20 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,  
21 para assim evitar a ocorrência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado  
22 o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
23 Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-05676/17 – Prestação de Contas Anuais da**  
24 **Mesa da Câmara Municipal de JURU, tendo como Presidentes os Vereadores Oday José**  
25 **Afonso de Medeiros** (período de 01/01 a 31/03) e **Francisco Sales Pessoa** (período de  
26 01/04 a 31/12), relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar  
27 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
28 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
29 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte julgue  
30 regulares as contas prestadas pelos ex-Presidentes da Câmara Municipal de Juru, Srs.  
31 Oday José Afonso de Medeiros (período de 01/01 a 31/03) e Francisco Sales Pessoa  
32 (período de 01/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2016, com recomendação a atual  
33 gestão da Câmara Municipal de Juru para não mais incorrer nas falhas constatadas nos  
34 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de

1 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05648/18 –**  
2 **Prestação de Contas Anuais do gestor da Fundação Desenvolvimento da Criança e**  
3 **do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, Sr. Noaldo Belo de Medeiros, relativa**  
4 **ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.  
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
6 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da  
7 Auditoria, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de  
8 que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo gestor da Fundação  
9 Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, Sr. Noaldo  
10 Belo de Medeiros, relativa ao exercício de 2017, com a ressalva de que a decisão  
11 decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de  
12 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
13 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada  
14 a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05853/18 – Prestação de**  
15 **Contas Anual da Prefeita do Município de AREIA DE BARAÚNAS, Sra. Maria da Guia**  
16 **Alves, relativas ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede  
17 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de  
18 seu representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- pela  
19 emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do  
20 Município de Areia de Baraúnas, Sra. Maria da Guia Alves, relativas ao exercício de 2017,  
21 com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento regular com ressalvas  
22 das contas de gestão da Prefeita do Município de Areia de Baraúnas, Sra. Maria da Guia  
23 Alves, na qualidade de ordenadora de despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal à  
24 Sra. Maria da Guia Alves, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da  
25 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,  
26 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
27 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela determinação de verificação do  
28 cumprimento do Acórdão AC1-TC- 02382/17, pela Corregedoria desta Corte de Contas,  
29 no âmbito do Processo TC-12678/15, que trata das inconsistências de pessoal ou que  
30 foram apontadas na Prestação de Contas. Aprovado à unanimidade, o voto do Relator.  
31 **PROCESSO TC-04225/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**  
32 **de BOA VISTA, tendo como Presidente o Vereador José Fernando Leite Aires, relativa**  
33 **ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.  
34 Sustentação oral de defesa: Sr. José Fernando Leite Aires (Presidente da Câmara

1 Municipal de Boa Vista). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

2 **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas julguem  
3 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade  
4 do Sr. José Fernando Leite Aires, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações  
5 constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
6 **05939/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de**  
7 **CAJAZEIRINHAS,** tendo como Presidente o Vereador **Jacson Félix Almeida dos**  
8 **Santos,** relativa ao exercício de **2017**. Relator: **Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
9 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
10 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

11 **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas julguem  
12 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, sob a  
13 responsabilidade do Sr. Jacson Félix Almeida dos Santos, relativa ao exercício de 2017.  
14 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05464/18 – Prestação de**  
15 **Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de VISTA SERRANA,** tendo como  
16 **Presidente o Vereador Américo Gomes Xavier,** relativa ao exercício de **2017**. Relator:  
17 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
18 regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros  
19 desta Corte de Contas julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de  
20 Vista Serrana, sob a responsabilidade do Sr. Américo Gomes Xavier, relativa ao exercício  
21 de 2017, com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de  
22 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**  
23 **TC-04396/15 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SAPÉ,**  
24 **tendo como Presidente o Vereador Luiz Ribeiro Limeira Neto,** relativa ao exercício de  
25 **2014**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de  
26 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

27 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
28 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Com fundamento no art. 71,  
29 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
30 Estadual n.º 18/1993, julgue regulares as contas de gestão do ordenador de despesas da  
31 Câmara Municipal de Sapé/PB durante o exercício financeiro de 2014, Sr. Luiz Ribeiro  
32 Limeira Neto; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos  
33 fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
34 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem

1 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Envie recomendações  
2 no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Sapé/PB, Sr. John Mickeul  
3 Bahia da Rocha, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
4 pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17. Aprovada a  
5 proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
6 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-05985/18 – Prestação de**  
7 **Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SERRA REDONDA, tendo como**  
8 **Presidente o Vereador José Wilson da Silva Rocha, relativa ao exercício de 2017.**  
9 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de  
10 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
11 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
12 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Com fundamento no art. 71,  
13 inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º  
14 18/93, julgue regulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Câmara  
15 Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha, relativas ao exercício  
16 financeiro de 2017; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
17 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se  
18 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,  
19 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Envie  
20 recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Serra  
21 Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha, observe, sempre, os preceitos  
22 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao  
23 disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Aprovada a proposta do Relator, à  
24 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar  
25 Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-10481/18 – Consulta formulada pela**  
26 **Vereadora da Câmara Municipal de CACIMBAS, Sra. Eliziana Arruda Cruz, acerca da**  
27 **possibilidade de acumulação do cargo de Vereador com dois cargos de professor.**  
28 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** manteve o parecer  
29 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte não  
30 conheça da consulta, por se tratar de matéria de fato, informando à consulente que o  
31 objeto da consulta já foi respondida em decisão consubstanciada no Parecer Normativo  
32 PN-TC-0005/14. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05081/10**  
33 **– Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**  
34 **00718/17, por parte do Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Leonardo José Barbalho**

1 **Carneiro**, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração das contas do  
2 **exercício de 2009**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de  
3 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
4 **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no  
5 sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar não cumprido o Acórdão APL-TC-00718/17,  
6 no que tange ao item “2” da referida decisão; 2- Aplicar multa pessoal de R\$ 5.402,38,  
7 que corresponde a 50% da multa máxima prevista na Portaria nº 051/2017 de  
8 31/01/2017, equivalentes a 110,61 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba  
9 – UFR-PB, ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro por descumprimento do item “2” do  
10 Acórdão APL-TC 00718/2017, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da  
11 data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro  
12 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que  
13 alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3- Determinar o traslado da presente decisão  
14 para o Acompanhamento da Gestão do Município de Pitimbu/2018, para que no  
15 mencionado processo de acompanhamento conste o dever de o gestor atual recompor a  
16 conta do FUNDEB, com recursos do tesouro municipal, sob pena de repercussão nas  
17 contas de 2018, caso permaneça o descumprimento das decisões pretéritas deste  
18 Tribunal, por parte do gestor, recomendando que se faça constar se no período houve  
19 aplicação à maior no FUNDEB que pudesse ser contabilizada como devolução e não  
20 usada essa prerrogativa; 4- Manter os demais termos da decisão atacada (Acórdão APL  
21 TC nº 0202/2017). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de  
22 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de  
23 julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:37 horas,  
24 abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela  
25 Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 01 a 07 de  
26 agosto de 2018, foram distribuídos 10 (dez) processos, por vinculação, de Prestações de  
27 Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 652 (seiscentos e  
28 cinquenta e dois) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo  
29 Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata,  
30 que está conforme.

31 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de agosto de 2018.**

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 11:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 16:49



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 14 de Agosto de 2018 às 18:39



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 08:45



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 10:28



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 17:12



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Agosto de 2018 às 12:13



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 16:49



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 10:43



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 12:20



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

10 de Agosto de 2018 às 14:55



**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL